

81 95

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL "CLUBE DE
OLIVEIRA DO DOURO"
= APOIO PARA OBRAS =

Considerando que:

A Associação Recreativa e Cultural "Clube de Oliveira do Douro", instituição sem fins lucrativos, tem como objeto a promoção da cultura e da arte, bem como a criação de eventos no domínio cultural;

No âmbito da sua atividade vai realizar um evento subordinado aos temas "Conhecer Oliveira do Douro – Freguesia" e "Conhecer Vila Nova de Gaia - Concelho", aberto a toda a população de Oliveira do Douro;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Se justifica o apoio do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL "CLUBE DE OLIVEIRA DO DOURO", pessoa coletiva n.º 504 223 194, com sede na Rua Prof. José Bonaparte 199, 4430-438 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Fernando Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado como Associação ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO ACORDO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro municipal para a iniciativa "Conhecer Oliveira do Douro – Freguesia" e "Conhecer Vila Nova de Gaia - Concelho", a realizar pela Segunda Outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 500,00 (quinhentos euros), a qual será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após a conclusão do evento
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em toda a informação difundida sobre o evento, a ela inerente;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a

fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

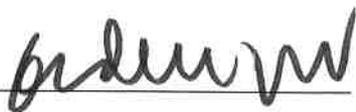
(DISPOSIÇÃO FINAL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

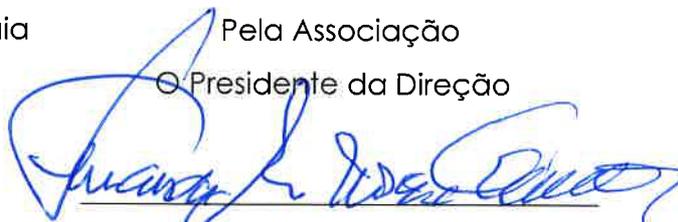
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara


Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente da Direção


Fernando Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2020/724

